# CONTRATO N.º 148/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.675.061/0001-42, com sede à Rua Dr. Carlos Barbosa, 159, Sala 303, Bairro Centro, município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, telefone n.º (54) 3461-5197, e-mail: admcentermix@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Muller, brasileiro, solteiro, administrador, analista de T.I., inscrito no CPF sob n.º 003.091.600-30, RG n.° 4090251374, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 135, ap. 403, Bairro Centro, município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 015/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos e mobiliário, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal,** conforme Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório. Segue abaixo a descrição do objeto:

**ELETRODOMÉSTICOS**

| Item | Quant. Total | Unid. | Descrição |
|---|---|---|---|
| 1 | **1** | Unid. | **Aquecedor de Água a Gás** com capacidade mínima para 24 litros, que permita atender duas duchas simultâneas. Visor digital, que exibe a temperatura da água no momento de sua utilização. Controle Eletrônico Digital, através de sensores de temperatura e fluxo de água. Modulação Automática da Chama: a temperatura da água se mantém estável mesmo havendo abertura de mais um ponto de consumo durante o funcionamento do aquecedor; Sensor de Chama: Corta o gás em caso de ausência de chama - evita vazamentos - Termostato de Segurança para desligamento automático em caso de superaquecimento. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | **2** | Unid. | **Batedeira Planetária;** com 8 Velocidades; tigela plástica de 4 Litros; potência de no mínimo 600W ; cor branca; sistema de rotação orbital; com sistema de fechamento total para evitar que o alimento se espalhe para fora da tigela; acompanhada de três batedores (1 para massas leves, 1 para massas médias e 1 para massas pesadas) e 1 espátula, pés com ventosas; 220V; garantia de 1 ano. |
| 4 | **2** | Unid. | **Chaleira elétrica digital**, com capacidade mínima de 1,5 litros. Com controle digital, com ajuste de temperatura de 40º C a 100º C. Cor preta, portátil, desligamento automático com luz indicadora de funcionamento. Voltagem 222v e potência 1800. 1 ano de garantia. |
| 6 | **2** | Unid. | **Forno elétrico** de bancada, capacidade mínima 44 litros, branco, com prateleiras reguláveis, funções: assar, gratinar e aquecer, termostato automático de 50° a 320°, timer de até 120 minutos com aviso sonoro, dourador, luz interna com proteção; luz piloto (indica quando o forno está ligado), controle automático de temperatura, controle independente das resistências, porta com abertura lateral, frontal em termoplástico, grade cromada removível (2 alturas), bandeja esmaltada para resíduos, corpo interno autolimpante, porta com vidro duplo serigrafado, pés antiderrapantes, produto certificado pelo INMETRO. 1 ano de garantia |
| 9 | **2** | Unid. | **Processador de alimentos** All In One, potência mínima de 900W; capacidade da jarra de 1,2L e capacidade do copo do liquidificador de 2,2L;02 velocidades + pulsar; possui acessórios que executam múltiplas funções como:processar, cortar, misturar, fatiar, ralar, espremer, picar e liquidificar; pés antiderrapantes e trava de segurança; garantia de 1 ano. |
| 11 | **2** | Unid. | **Ventilador de Coluna** de 40cm. Cor Preto e Prata, potência 126 W, 220V, comprimento do cabo 2,17 m, Dimensões (L x A x P) 48,8 x 152,3 x 48 cm, com 6 pás para máxima força do vento e 3 velocidades: Turbo Silêncio, Eco Fresh e Silêncio/Dormir. 4 inclinações verticais com e oscilação horizontal. |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 8.547,00 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais) para os Itens 01, 03, 04, 06, 09 e 11 - Eletrodomésticos,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; e Secretaria Municipal da Fazenda.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo reajuste no período de sua

vigência.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

**O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser efetuado até a data de 13 de dezembro de 2019.**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 11h e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do bem licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

A Contratada ficará responsável pelo transporte e demais itens inerentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

**O prazo de garantia do objeto do presente contrato será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento dos materiais, exceto no item 17 onde consta na respectiva descrição a garantia mínima exigida.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

1004 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Mun. Administração

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (331)

1 – Recurso Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (588)

20 – MDE

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (5070)

1063 – Salário Educação-União

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (547)

20 – MDE

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (550)

1063 – Salário Educação-União

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

1010 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Mun. Fazenda

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (411)

1 – Recurso Livre.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos bens efetuado pela Contratada por meio dos Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de

inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos bens;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**1.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

**c)** a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**1.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar o fornecimento dos bens com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 015/2019** e à proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei

Complementar n.º 123/2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 25 de novembro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Fabiano Muller,
**CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 87.099.**

**TESTEMUNHAS:**

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Joice Tatiana Tiggemann,
CPF: 018.519.700-02.